

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABS E AGENTES PÚBLICOS DE HABITAÇÃO ABC, NA FORMA ABAIXO.

| NÚMERO | ANO |
|--------|-----|
| 3456 | 22 |

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2019.00000098-69

ARQUIVO CLIS/CONTRATOS: CONTRATO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABS E AGENTES PÚBLICOS DE HABITAÇÃO - ABC - SEI Nº 2019.00000098-69.doc

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Considerando que a **CONTRATADA** é uma entidade nacional sem fins lucrativos, de ilibada reputação, fundada em 1974, com o objetivo estatutário de atuar para o desenvolvimento institucional e da pesquisa nas questões urbanas e da habitação e visando a garantia de moradia digna para a população de baixa renda;

Que o seus quadros associativos e dirigente da **CONTRATADA** são compostos pelos responsáveis pelos órgãos públicos de habitação de estados e municípios brasileiros;

Que a **CONTRATADA** participa dos mais importantes órgãos colegiados ligados do governo federal representando o segmento publico de habitação, bem como organiza eventos nacionais, oficinas técnicas e seminários para debater a operação e o aperfeiçoamento dos programas oficiais de habitação em âmbito nacional e trocar experiências;

Considerando que a participação dos representantes da **CONTRATANTE** nesses eventos, bem como o acesso às informações produzidas e divulgadas pela **CONTRATADA** em muito contribuirá para o aperfeiçoamento institucional das áreas de habitação, Regularização Fundiária e desenvolvimento urbano.

Desta forma, as partes, a seguir qualificadas, de comum acordo, na melhor forma de direito, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças, que se regerá pelas cláusulas e condições que, mutuamente, outorgam, aceitam e obrigam-se a cumpri-las, a saber:

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por seu **Diretor Presidente, Arly da Lara Romêo**, e por seu **Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Luís Mokiti Yabiku**.

MARIA DO CARMO AVESANI
LOPEZ:24975745100
Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ:24975745100
Dados: 2022.04.26 11:10:56 -04'00'

LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA:36471674953
Assinado de forma digital por LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA:36471674953
Dados: 2022.04.26 13:05:09 -03'00'

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABs E AGENTES PÚBLICOS DE HABITAÇÃO - ABC, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.42.328.708/0001-16, com sede na Quadra 01, Bloco "E", ED. Central Park - Grupo 1097, - SCN, Brasília - DF, CEP: 70.310-500, representada neste ato pela sua **Presidente, Maria do Carmo Avesani Lopez**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do RG n.º 33455 SSP/MS e do CPF n.º 249.757.451-00, residente em Campo Grande/MS; e pelo seu **Vice Presidente Administrativo e Financeiro, Luiz Candido de Oliveira**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, RG n.º 2.258.153-8 SSP/PR e do CPF n.º 364.716.749-53, residente em Londrina/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação e a disponibilização pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** do elenco de serviços e benefícios abaixo:

- a) Participação gratuita nas oficinas técnicas sobre os diversos temas dos programas oficiais de habitação e regularização fundiária e sobre os assuntos do sistema Financeiro da Habitação;
- b) Acesso gratuito às exposições autorizadas pelos seus autores, apresentadas nos eventos organizados pela ABC, a exemplo do Fórum Nacional de Habitação de Interesse Social e de reuniões técnicas;
- c) Participação em reuniões técnicas com órgãos do governo federal organizadas pela ABC, sobre os temas de habitação de interesse social, regularização fundiária e outros;
- d) Participação nas discussões internas para a formulação de propostas para aperfeiçoar os planos e programas outros em nível estadual e nacional, tanto em reuniões presenciais quanto em fórum de debates no site da **CONTRATADA**;
- e) Participação no concurso nacional de projetos intitulado "Selo de Mérito", nos termos do Regulamento Interno do concurso;
- f) Acesso à área restrita do Site da **CONTRATADA**, com informações reservadas aos sócios da Associação sobre os diversos temas de interesse do segmento públicos de habitação de interesse social
- g) Recebimento semanal da publicação eletrônica intitulada "Folha de Habitação", com as principais notícias de interesse do setor;
- h) Possibilidade de divulgação no site da ABC, na página do Facebook e na "Folha de Habitação", das notícias enviadas pela **CONTRATADA**, respeitadas os limites legais
- i) Direito de integrar em nome da ABC, colegiados técnicos de nível federal de interesse do segmento.
- j) Recebimento dos relatórios das reuniões dos órgãos colegiados dos quais a ABC participa;
- k) Participação na Revista Brasileira da Habitação, órgão anual de responsabilidade da **CONTRATADA**, com tabela de preços diferenciada;
- l) Representação junto à Caixa Econômica Federal e ao Tesouro Nacional, e assessoria especializada na área do FCVS;
- m) Utilização da sede da **CONTRATADA**, localizada no Setor Comercial Norte - Edifício Central Park, próximo dos principais hotéis, da Esplanada dos Ministérios e do Congresso Nacional, como ponto de apoio;
- n) Participação com direito de voto nas assembleias e reuniões colegiadas da ABC, nos termos do seu estatuto;

o) Tabela de preços diferenciada para participações nos cursos realizados pela ABC em parceria com entidades privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Firmar o **Termo de Filiação de conformidade com o Estatuto da ABC**;
- b) Cumprir integralmente as obrigações elencadas na **Cláusula Primeira - Do Objeto do presente contrato**;
- c) Expedir o competente documento de cobrança das **Taxas de Manutenção**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: Eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente por ocasião desta formalização.

Parágrafo Quarto: Conhecer e cumprir, no que lhe for aplicável, as determinações estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas.", disponibilizado no sítio eletrônico da **COHAB/CAMPINAS**, através do endereço:

[https://www.cohabcp.com.br/wpcontent/uploads/2020/09/codigo de etica e conduta ver digitalizada 04 09 20.pdf](https://www.cohabcp.com.br/wpcontent/uploads/2020/09/codigo_de_etica_e_conduta_ver_digitalizada_04_09_20.pdf)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Firmar o **Termo de Filiação** de conformidade com o Estatuto da ABC;
- b) Pagar pontualmente a taxa de manutenção.
- c) Exercer o direito de manifestação e voto nas reuniões e assembleias das quais participar, em cumprimento ao estatuto da **CONTRATADA**, podendo votar e ser votado
- d) Manter o cadastro de informações devidamente atualizado junto a **CONTRATADA** para recebimento de convites e informações a que se refere o objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato, **terá o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único: Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, passando tal documento a integrar o contrato.

MARIA DO CARMO
AVESANI
LOPEZ:24975745100

Assinado de forma digital por
MARIA DO CARMO AVESANI
LOPEZ:24975745100
Dados: 2022.04.26 11:11:35
+04'00'

LUIZ CANDIDO DE
OLIVEIRA:3647167
4953

Assinado de forma digital
por LUIZ CANDIDO DE
OLIVEIRA:36471674953
Dados: 2022.04.26
13:06:39 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

Conforme negociação ocorrida entre as partes contratantes, o **Valor Total da Taxa de Anuidade** atribuída ao presente contrato é de **R\$ 33.576,96 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, podendo ser reajustado anualmente pelo índice IPC-FIPE, por ocasião da formalização de sua eventual prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE ADIMPLEMENTO

a) A **CONTRATANTE** pagará o valor correspondente a Taxa de Anuidade acima indicada, em 12 (doze) parcelas fixas mensais de **R\$ 2.798,08 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e oito centavos)**, vencíveis no dia 10 de cada mês.

b) em caso de adiantamento do valor da parcela mensal, a **CONTRATANTE** fará jus a um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

a) O atraso injustificado em mais de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATANTE**, poderá ensejar uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada parcela em atraso;

b) Após transcorridos 90 (noventa) dias de atraso, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, suspender a execução e/ou a disponibilização dos serviços;

c) Em quaisquer hipóteses será devido pela **CONTRATANTE** as parcelas já vencidas a contar do início da vigência do presente contrato. d) Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 220 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB/CAMPINAS.

Parágrafo Primeiro: As penas acima referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a previa e ampla defesa na via administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá rescindido nas hipóteses elencadas pelo art. 217, por meio de uma das formas prescritas no art. 218, ambos do Regulamento de Licitações e contratos da COHAB/CAMPINAS.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditamentos, nos casos previstos no artigo 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB/CAMPINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente contrato, correrão à conta registrada em sua Contabilidade sob a rubrica nº 3.1.06.004-01 - Contribuições para ABC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste contrato e de seus Anexos, a eles se obrigando a cumprir.

12.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, e da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

12.2 - O presente Contrato está sendo celebrado por Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Artigo 19 do RLC da **COHAB/CAMPINAS**, bem como, com base no inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/16.

12.3 - Este contrato encontra-se vinculado ao Processo Interno: **SEI.COHAB.2019.0000098-69**, que deu origem a presente contratação direta.

12.4 - A **CONTRATADA** declara ainda:

a) Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

b) Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei no. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis no. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e no. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei no. 8.429/92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

c) Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

d) Que se compromete a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

e) **TRABALHISTA** - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** e vice e versa, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato".

12.5 - **DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** - A **CONTRATADA** está ciente e se compromete no cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço www.cohabcp.com.br.

12.6 - **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - A **CONTRATADA** está ciente da aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.

12.6.1 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.6.2 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelo tratamento dos dados compartilhados no âmbito deste contrato, respondendo, ainda, pelos atos dos seus prepostos e/ou aqueles que tiveram acesso aos dados sob sua responsabilidade.

12.6.3 - A **CONTRATADA** tem ciência de que não poderá divulgar os dados objeto do compartilhamento decorrente deste instrumento para nenhuma outra finalidade que não as aqui previstas.

12.6.4 - Caso haja qualquer dúvida sobre o tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, se obriga a **CONTRATADA** a solicitar os esclarecimentos necessários antes de utilizar os dados.

12.6.5 - A **CONTRATADA** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**.

12.7 - **DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO** - A **CONTRATADA** está ciente dos dispositivos previstos na Lei nº 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida Lei.

12.7.1 - A **CONTRATADA** fica ciente da obrigação da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527/11) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.

12.7.2 - Fica ciente, ainda, a **CONTRATADA**, de que é dever da **CONTRATANTE** promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

12.7.3 - A **CONTRATADA** e seus representantes legais, para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

12.8 - **DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020 DA COHAB/CAMPINAS** - A **CONTRATADA** está ciente da citada instrução normativa que estabelece procedimentos para a aplicação nessa Companhia da Lei Federal nº 12.527/11, que garante o acesso às informações públicas.

12.9 - Aplica-se ao presente contrato as disposições do **Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS, e da Lei Federal n.º 13.303/2016**, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

MARIA DO CARMO
AVESANI
LOPEZ:24975745100

Assinado de forma digital por
MARIA DO CARMO AVESANI
LOPEZ:24975745100
Dados: 2022.04.26 11:12:26
-04'00"

LUIZ CANDIDO DE
OLIVEIRA:364716
74953

Assinado de forma digital
por LUIZ CANDIDO DE
OLIVEIRA:36471674953
Dados: 2022.04.26
13:08:28 -03'00"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

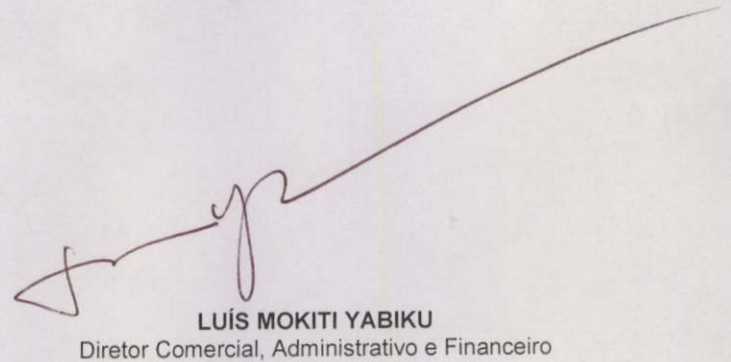
O foro do presente contrato é o desta cidade de Campinas/SP., com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, **04 MAI 2022**

CONTRATANTE:

ARLY DE LARA ROMEO
Diretor Presidente



LUIS MOKITI YABIKU
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

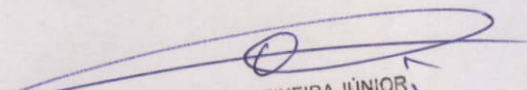
CONTRATADA:

MARIA DO CARMO AVESANI
LOPEZ:24975745100
Dados: 2022.04.26 11:08:09 -04'00'

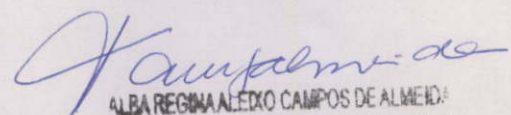
MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Presidente

LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA:36471674953
Dados: 2022.04.26 13:09:01 -03'00'

LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA
Vice Presidente, Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO TEIXEIRA JÚNIOR
Coordenador de Licitações e Suprimentos
COHAB/CP



ALBA REGINA ALEDO CAMPOS DE ALMEIDA
Gerente Depto. Financeiro e Contábil